

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
DIRETORIA CENTRAL DE COMPRAS**

**Processo Licitatório nº 01.057370.20.44
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 0037/2020**

Ilmo. Senhor Pregoeiro Rogério Ferreira Cabral

A **COPYUSA COMERCIAL LTDA-EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 11.620.530/0001-59, com endereço à rua Progresso, nº 91 bairro Padre Eustáquio em Belo Horizonte/MG, inscrita no pregão eletrônico, nº 0037/20, por intermédio de seu representante, que esta subscreve, com fulcro no edital e demais dispositivos legais pertinentes, respeitando o item 16.1, tendo em vista publicado na sessão do pregão supra mencionado o resultado do certame, inconformada com decisão apresentada pelo pregoeiro, vem, interpor seu **RECURSO** na conformidade das razões que seguem anexo, requerendo que, após cumpridas as formalidades legais, sejam enviadas à superior instância para a devida apreciação e julgamento da vossa, com a desclassificação da empresa UP Print Comércio e Locação de equipamentos Eireli-ME.

Pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2020.

COPYUSA COMERCIAL LTDA-EIRELI

Rodrigo Ferreira Leite

CPF: 058.313.106-98

11.620.530/0001-59
COPYUSA COMERCIAL LTDA
Rua Progresso, N° 91
B. Padre Eustáquio - CEP 30720-404
BELO HORIZONTE - MG

RECURSO**Pela COPYUSA COMERCIAL LTDA-EIRELI****I – FATOS**

A decisão publicada na sessão referente ao pregão eletrônico nº 0037/2020, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para a prestação de serviços de reprografia (cópia/impressão) e digitalização e mão de obra técnica para manutenção corretiva e preventiva, fornecimento e/ou substituição de peças, componentes equipamentos, suprimentos e demais insumos necessários à execução dos serviços – exceto papel, conforme descritos no Anexo 01 projeto básico e demais anexos, todos integrantes do presente Edital. Consagrou vencedora do certame a licitante UP Print Comércio e Locação de equipamentos Eireli-ME.

Inicialmente a empresa UP Print Comércio e Locação de equipamentos Eireli-ME, mostra claramente despreparada na participação do certame, impetrado sua proposta comercial e documentos de habilitação no portal de compras “licitações-e”, anexando seus atestados de capacidade técnica.

Verificando o teor completo da proposta comercial e habilitação apresentada pela empresa UP Print Comércio e Locação de equipamentos Eireli-ME, é clara as informações, deixando de cumprir as exigências do edital, com de informações insuficientes para sua classificação habilitatória.

Em todo o processo licitatório norteado de informações legais e com altíssima qualificação profissional de trabalho da prefeitura de Belo Horizonte, a empresa declarada vencedora a UP Print Comércio e Locação de equipamentos Eireli-ME não atentou as exigências, quanto aos detalhes do edital, colocando em “cheque” os trabalhos de toda equipe, deixando diversas margens de erro.

A empresa classificada vencedora para o lote 2, apresentou seus atestados de capacidade técnica, sendo alguns deles em desacordo com as exigências do item 14.2.3, senão vejamos:

Identificado a quantidade de atestados de capacidade técnica anexado, conciliamos todos com o livro diário do exercício 2019, onde consta todos os faturamentos (notas fiscais) de venda e serviços, perante as identificações numeral das notas fiscais, há uma divergência sobre a sequência numeral das notas fiscais de venda e serviços, vejamos como exemplo:

Na folha: 0057 do livro diário da empresa UP Print ocorreu um faturamento para a empresa OP CENTRO BH LTDA (atestada a capacidade técnica) sob NF 001530 R\$ 149,96 (06/06/2019), logo abaixo, outro faturamento para a empresa SICLA ENGENHARIA LTDA (atestada a capacidade técnica) ocorrido no mesmo dia faturamento sob NF 201900000000075. Norteado de informações contábeis em seu livro diário do exercício de 2019, requer mais documentos detalhados para comprovações atestada em todos os atestados de capacidade técnica apresentado.

Noutro ponto identificado, a empresa UP Print foi constituída na data de abertura em 27 de outubro de 2016, na qual a empresa AGROPECUÁRIA MINAS NOVAS LTDA atestou capacidade técnica para UP Print, datado em 15 de janeiro de 2017 (pouco menos de 3 meses) não legalmente comprovado, devido ao período.

O atestado de capacidade técnica da empresa OP CENTRO LTDA, datado em 25 de agosto de 2020, não condiz com valores faturados no exercício de 2019 com a quantidade de equipamentos (59) e produção média apresentado de 140.000 (cento e quarenta) mil folhas mês, tornando o custo página do contrato abaixo de R\$ 0,00 (zero real).

A empresa SICLA ENGENHARIA atestou em 30 de janeiro de 2018 uma quantidade de 28 equipamentos com produção de 170.000 (cento e setenta) mil folhas mês, como pode verificar nas folhas do diário contábil do exercício de 2019 da empresa UP PRINT: 3, 13, 24, 28, 34, 45, 48, 57, 69, 82, 95, 96, 108, 119, 133, os valores faturados considerando a base de cálculo preço página: faturamento médio R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais) dividido pela quantidade de produção mensal: R\$ 0,00037529 valor custo página abaixo de R\$ 0,00 (zero real).

Atestado apresentado pela empresa JLM Transportes e Serviços Ltda, houve faturamento no exercício de 2019 com média mensal de R\$ 618,92 (seiscentos e dezoito reais, noventa e dois centavos) dividido pela quantidade mensal atestada de 115.000 (cento e quinze) mil, fecha no valor R\$ 0,00 (zero real).

O atestado da RESOLUÇÃO ENGENHARIA LTDA, apresentado pela licitante UP PRINT declarada vencedora para o lote 2, datado em 25 de agosto de 2020. Não houve se quer faturamento no exercício de 2019.

Baseado nas informações, norteado de transparência comprobatórias contábeis do livro diário sob o protocolo Nº 20/296.390-0 registrado na JUCEMG do exercício de 2019, no balancete (folha: 143/ conta contábil: “cliente” sob Código contábil: “1.1.2.01”, fica clara a comparabilidade dos atestados apresentados e seus faturamentos anual do exercício de 2019.

2.1 DA COMPETITIVIDADE

É inegável que visa a concorrência pública cumprir o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de produtos, obras e serviços mais convenientes a seus interesses. Contudo, ser descurar dos princípios norteadores da gestão do interesse público, notadamente aquele que se refere à vinculação ao instrumento convocatório.

Sobreleva assinalar que concorrência é sinônimo de disputa, tão importante para o desenvolvimento de novas técnicas de construção, de gerenciamento, evolução de equipamentos, dentre outros, visando melhorar a qualidade e eficiência dos serviços a serem executados nas dependências da secretaria municipal de educação de belo horizonte (escolas).

III – DO MÉRITO

3.1 A interpretação de que a empresa UP PRINT deve ser considerada vencedora, é incompatível inicialmente com abstração de informações, com a lógica e com o objetivo do certame. As exigências contidas no instrumento convocatório não foram, indiscutivelmente, cumpridas conforme fundamentado acima, ferindo gravemente o art. 90 e 93.

IV – DO PEDIDO

Por toda matéria aqui exposta, requer a Recorrente que esse diligente Pregoeiro, em respeito a altíssima qualificação profissional da equipe técnica, contábil e jurídica, proceda ao exame da questão que se exposto, com a decisão que se vem respeitosamente proclamar a desclassificação definitiva da licitante UP Print Comércio e Locação de equipamentos Eireli-ME. Não o fazendo, requer-se desde logo que, faça com que os autos, cumpridas as formalidades de estilo, tome uma decisão legal, por tais motivos claros apresentados pela Copyusa Comercial Eireli em sua peça recursal, evoluam ao exame da autoridade superior competente, de quem se espera dê provimento ao recurso interposto.

Pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2020.



COPYUSA COMERCIAL LTDA-EIRELI

Rodrigo Ferreira Leite
CPF: 058.313.106-98

11.620.530/0001-59

COPYUSA COMERCIAL LTDA

Rua Progresso, N° 91

B. Padre Eustáquio - CEP 30720-404

BELO HORIZONTE - MG